



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Quarta-feira • 19 de Outubro de 2022 • Ano IX • Nº 2638

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av Clériston Andrade, 815 Ibipitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJJDNUZCMJI3NZQ4M0UZRD

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



2º NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

SANTANA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.383.424/0001-04, com sede na Rua Rodolfo Santos, nº 61 A, Bairro Centro, Jaguaquara/BA, CEP: 45.345-000, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 025-2022-PE, nos lotes I e III, fora devidamente contratada para aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis, eletrônicos e móveis em geral para atender as necessidades da gestão Pública Municipal.

Ocorre, todavia, que apesar das constantes cobranças para entrega dos materiais contratados, a empresa não os forneceu, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos, apresentando, após a primeira notificação, em decorrência da mora na execução contratual, **pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato que se indefere**, tendo em vista a ausência de requisitos fáticos e jurídicos para embasar o petitório, deixando de demonstrar a empresa a hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, como exige o art. 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

Por certo, o não fornecimento dos materiais, objeto do contrato de nº 0283-2022, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme consta na Cláusula Sétima.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: **“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”**

Linhas adiante, arremata a citada legislação: **“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Neste sentido, determina-se o fornecimento dos materiais, como solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, perpetuando a inexecução contratual, em igual prazo, se concede a empresa contratada o direito a ofertar defesa, acaso queira, em atenção ao princípio do contraditório, objetivando aferir a possibilidade da aplicação de pena contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: “***Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.***” (Grifo nosso).

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Ibipitanga, em 19 de outubro de 2022.

Angélica Ferreira
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento
Decreto nº 360/2021